



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **Contrato nº 01202/2019**

Constitui-se objeto do presente Pregão a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e limpezas dos veículos e maquinas da frota municipal, conforme especificações em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA LONGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.316.182/0001-70, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Elísio Pereira Barreto, casado, empresário, RG M-6.066.185 SSP/MG, CPF nº 604.999.906-68, residente e domiciliado a Avenida Capitão Manoel Carneiro, nº 70, Centro, nesta cidade, de hora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: PAULO CEZAR SALES CAMILO 08567185645**, CNPJ: 30.963.280/0001-02, situada a Rua Monsenhor Horta, 441, Centro, Barra Longa/MG – CEP. 35.447-000, representado legalmente pelo senhor Paulo Cezar Sales Camilo, RG MG-14.303.737 PC/MG, CPF nº 085.671.856-45, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Horta, 441, Centro, Barra Longa/MG – CEP. 35.447-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e limpezas dos veículos e maquinas da frota municipal, conforme especificações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS - DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS**

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ 3.811,00 (três mil oitocentos e onze reais).

3.2 Estão incluídos no preço todas as despesas indiretas tais como tributos, fretes, seguros, alimentação, hospedagem, despesas de viagem e despesas inerentes à execução do objeto em geral.

#### **3.3. Da retenção de INSS:**

**3.3.1** Das empresas NÃO optantes pelo Simples Nacional, será retido 11% sobre o valor bruto da NF dos serviços colacionados na IN RFB 971/2009, em especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

aqueles previstos nos arts. 117 e 118. A alíquota está definida no art. 78, VI e art. 112.

**3.3.2** Das empresas OPTANTES pelo Simples Nacional, será retido 11% sobre o valor bruto da NF dos serviços de construção, serviços de engenharia, vigilância, limpeza, conservação e advocacia, conforme determina o art. 191 da IN RFB 971/2009.

**3.3.3** Os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada na execução do objeto do contrato poderão ser deduzidos na base de cálculo da retenção previdenciária, podendo adotar, como base de cálculo da retenção previdenciária, os percentuais previstos no art. 122 da IN RFB 971/2009.

### **3.4. Imposto de Renda Retido na Fonte:**

**3.4.1.** Será retido 1,5% sobre o valor bruto da NF dos serviços colacionados nos arts. 647 651 e 652 do Decreto Federal nº 3000 de 26/03/1999.

**3.4.2.** Será retido 1% sobre o valor bruto da NF dos serviços colacionados no art. 649 do Decreto Federal nº 3000 de 26/03/1999.

**3.4.3.** Ainda que optantes pelo Simples Nacional, o Imposto de Renda será retido conforme art. 158, I da CR/88 e LC 123/2006, art. 14.

### **3.5. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:**

**3.5.1.** Será retido o ISSQN das atividades econômicas estabelecidas na LC 116/2003, art. 3º, na alíquota definida no Código Tributário do Município de Barra Longa, conforme determina o art. 156, inciso III da CR/88.

## **CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1. Nos termos da legislação vigente, os valores do contrato não serão reajustados durante a sua vigência.

4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

## **CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1 O serviço será prestado de acordo com as disposições do item 11 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários municipais, conforme a seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02	002	04	122	0421	2002	33.90.39	FTE 100	Dep. Munc. De Administração
02	004	12	361	1261	2005	33.90.39	FTE 101	Dep. Munc. De Educação
02	005	10	301	1001	2011	33.90.39	FTE 102	Dep. Munc. De Saúde
02	005	10	301	1001	2011	33.90.39	FTE 148	Dep. Munc. De Saúde
02	005	10	301	1001	2011	33.90.39	FTE 155	Dep. Munc. De Saúde
02	006	08	244	0844	2014	33.90.39	FTE 100	Dep. Munic. De Assistência Social
02	006	08	244	0844	2014	33.90.39	FTE 129	Dep. Munic. De Assistência Social
02	008	15	451	1551	2016	33.90.39	FTE 100	Dep. Munic. De Obras Publicas

6.2 Própria do orçamento de 2019.

## CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Constituem obrigações das Partes:

### 7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

7.1.2 Reconhecer os direitos da Administração na hipótese de rescisão prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993;

7.1.3 Prestar os serviços de acordo com o Edital e conforme apresentado na proposta, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem de compra, no local indicado, acompanhadas de respectivas Notas Fiscais, emitidas de acordo com as ordens de fornecimento emanadas da autoridade contratante, apresentando, ainda todas as Certidões Negativas que comprovem a sua regularidade fiscal durante a vigência do Contrato.

7.1.4 Manter durante todo o período de vigência do contrato, as mesmas condições exigidas para a habilitação, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

7.1.5 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligencia, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.6 Permitir a realização de análises periódicas da qualidade dos itens pela CONTRATANTE ou por quem essa determinar sem o aviso prévio de tal diligência;

7.1.7 Os materiais e produtos usados para essa finalidade serão de responsabilidade da Contratada;

7.1.8 A responsabilidade da condução dos veículos até a empresa contratada é da contratante;

7.1.9 O serviço só será executado mediante autorização/requisição do Departamento Municipal de Administração que será entregue a Contratada antes da execução do mesmo, pelo condutor do veículo;

7.1.10 É de responsabilidade da Contratada, zelar pelo veículo/ máquina durante a execução dos serviços, cabendo a ela a condução dos mesmos dentro dos locais onde o serviço será executado;

7.1.11 A entrega dos veículos lavados e/ou higienizados pela contratada só será possível após medição de serviços realizada e aprovada pelo Chefe de Divisão de Transporte Municipal.

7.1.12 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **7.2. DA CONTRATANTE:**

7.2.1 Efetuar os pagamentos nos termos especificados no contrato conforme cronograma físico financeiro.

7.2.3 Aprovar ou rejeitar os serviços entregues, bem como as notas fiscais e a documentação complementar em no máximo 03 (três) dias úteis contados de sua apresentação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento e poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, nos termos do artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 A eficácia do presente instrumento está vinculada a publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do CONTRATANTE.

### **CLAUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização e análise do fornecimento e da qualidade dos itens estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG, sempre que entender necessário sem aviso prévio a CONTRATADA.

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERENCIA DO CONTRATO**

11.1 Á CONTRATADA é vedado a cessão ou transferência no todo ou em parte deste contrato.

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

12.1 O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, desde que mantidas as mesmas condições.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- d) Multa moratória diária no valor de 0,33% (zero, trinta e três por cento) sobre o valor total estimado do contrato, em caso atraso na prestação dos serviços ou do fornecimento;
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, pela falta da prestação dos serviços ou do fornecimento, inclusive pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. É permitido a Administração Pública modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.3. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital e seus Anexos, as normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.4 O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/1993.

14.5. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra Longa, 10 de maio de 2019

---

Elísio Pereira Barreto  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

PAULO CEZAR SALES CAMILO 08567185645  
Rep. Legal. Paulo Cezar Sales Camilo  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_